



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0694/2021

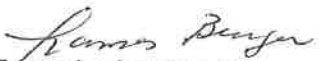
Florianópolis, 20 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL), e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente





Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0695/2021



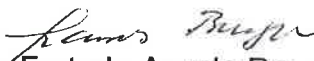
Florianópolis, 20 de outubro de 2021

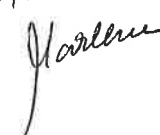
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL), e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

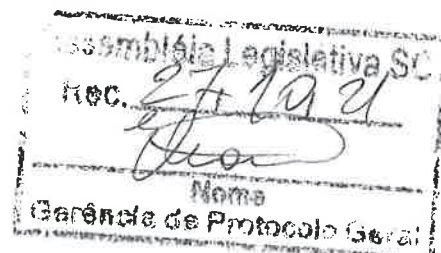
21/10/21




Ofício **GPS/DL/ 0858/2021**

Florianópolis, 20 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL), e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0859/2021**

Florianópolis, 20 de outubro de 2021



Ilustríssimo Senhor

IVANIR CELLA

Presidente da Federação das Associações de Apicultores
e Meliponicultores de SC (FAASC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL), e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0860/2021**

Florianópolis, 20 de outubro de 2021



Ilustríssimo Senhor

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA

Diretor-Superintendente do SEBRAE de SC

Nesta

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL), e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PL 347/21

154-0

B4x 304



Ofício nº 005/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0858/2021, encaminho o Ofício nº 1753/2021, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0347.3/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura - POLIMEL, e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura - PROMEL, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
001º	Sessão de 02/02/22
Anexar a(o) PL 347/21	
Diligência	
<i>[Signature]</i>	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 005_PL_0347.3_21_SAR_enc
SCC 20560/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

C.DERP nº.106/2021

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

Para: SAR/DDEA - Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária

Ref.: Parecer Técnico sobre **Projeto de Lei nº 0347.3/2021**, que dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura - POLIMEL, e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura - PROMEL, em Santa Catarina, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira da Epagri, por ação da Área Temática de Apicultura e Meliponicultura, após análise e discussão do PL nº 0347.3/2021, manifesta o seguinte parecer:

1. Das considerações:

Panorama da criação de abelhas em Santa Catarina

As abelhas são fundamentais para a biodiversidade e funcionalidade dos ecossistemas, sejam naturais e ou agropecuários, elas são responsáveis pela polinização de aproximadamente 73% das plantas no mundo. A criação de abelhas e meliponídeos se destina à produção de mel, própolis, pólen, geleia real, apitoxina e outros produtos que são a matéria-prima para as indústrias farmacêuticas, alimentícias e cosméticas. Assim, a atividade gera impacto econômico, ambiental e social em benefício das pessoas, da natureza, do trabalho e renda a toda à sociedade.

O Brasil é um dos maiores produtores de mel do mundo, sendo que Santa Catarina se destaca nesta atividade. Este cenário poderá avançar ainda mais devido ao potencial de aumento da produtividade, qualidade e expansão da atividade para melhor aproveitamento das floradas em regiões ainda pouco exploradas. É notável a contribuição da apicultura catarinense na polinização que promove ganhos de produtividade e qualidade nos cultivos como maçã, pera, ameixa, grãos, hortaliças e outras culturas.

Já a produção de mel Catarinense é destaque nacional e internacional, ocupando posição diferenciada na quantidade produzida, mas principalmente na qualidade do mel que chega aos consumidores. Neste sentido, somos um dos estados maiores produtores e exportadores, além de termos uma produtividade elevada, ou seja, são mais de 60 kg de mel produzidos por km², enquanto a média Brasileira é de 4,8 kg por km². Quanto à qualidade do mel, Santa Catarina é referência mundial, tendo conquistado em concursos

anuais realizados pela APIMONDIA, o título de melhor mel do mundo por cinco vezes nos últimos anos.

O Quadro 1 apresenta indicadores da apicultura catarinense e a abrangência social e econômica da atividade. Este desempenho se deve às condições naturais de nosso estado, à tradição de nossos produtores, e principalmente pelas políticas públicas adotadas no estado e o trabalho das instituições como a Epagri que atuam no setor junto aos produtores na assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária.

Quadro 1. Indicadores socioeconômicos da apicultura e meliponicultura em Santa Catarina.

Nº de apicultores	Aproximadamente 9.700
Nº de meliponicultores	Aproximadamente 7.300
Famílias atendidas e ações executadas pela Epagri (apicultores e meliponicultores) nos últimos quatro anos	43.496 famílias com repetição 18.528 ações de ATER
Produção média de mel nos últimos anos	7.875 toneladas
Número de colmeias de <i>Apis mellifera</i> em produção	Aproximadamente 315.000
Nº de colmeias prestadoras de serviço de polinização	Aproximadamente 45.000/ano
Produção Média de mel	25 kg/colmeia/ano
Certificação orgânica do mel exportado	Mais de 99%
¹ Ranking de SC na produção de mel	Entre o 3º ou 4º no Brasil
¹ Ranking de SC na exportação de mel	Entre 1º e 4º no Brasil

¹ Variação atribuída aos aspectos climáticos e de produção da safra obtida no ano.

Fonte: FAASC 2014, EPAGRI, 2021.

O projeto de lei em questão, no nosso entendimento vai contribuir para aperfeiçoar e tornar mais competitiva a atividade de criação de abelhas no estado, atividade recomendável sob os aspectos econômico, social e ambiental, e que tem sua importância aumentada por ser estratégica devido a interface na preservação dos ecossistemas, e no aumento da produtividade de diversas culturas agrícolas devido a melhoria na polinização.

2. Das análises específicas relacionadas ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021:

A seguir, seguem apontamentos destacados em artigos que merecem consideração neste Projeto de Lei.

- **Artigo 4º. Item III - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas:**

CONCEITUAR “unidade de beneficiamento de produtos de abelhas”: estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes do próprio e ou de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais. (conforme o Decreto Nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que altera o Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017).

- **Capítulo II:**

Art. 5 - Sugestão de inclusão de objetivo: Incentivar a ocupação por abelhas nas diversas regiões do estado incluindo parques nacionais, estaduais e municipais;

Art. 5, Sugestão de inclusão de objetivo: incluir item com o objetivo de apoiar ações de regulação e fiscalização no uso de agrotóxicos nocivos às abelhas;

Art. 5 – Item XVI: Especificar a(s) possível(s) fonte ou origem dos recursos para criação do Fundo de Desenvolvimento da Apicultura e Meliponicultura (FUNDOMEL), bem como a sua vinculação para operacionalização junto a SAR/CEDERURAL.

- **Capítulo III:**

Art 6º. São Instrumentos da POLIMEL: Possível erro de digitação: Corrigir sequência após o item VIII;

Art 6º. São Instrumentos da POLIMEL: Incluir item: proposição de legislações específicas em prol da apicultura e meliponicultura.



- **Capítulo IV, Art. 7º** - Especificar o que se entende como apicultores e meliponicultores cadastrados e qual a Secretaria do Executivo que será responsável.
- **Página 3 de 14, item 3** - possível erro de digitação em “produtos agrícolas”: corrigir para produtos apícolas.
- **Capítulo VII, Art. 15** - Possível erro de digitação, este artigo se refere ao art. 14, ou caso contrário especificar quais são as ações referidas no art. 15 o qual se refere este artigo.

3. Do parecer opinativo:

Considerando a condição opinativa deste parecer sobre o posicionamento técnico deste Projeto de Lei, destacamos que a proposição apresenta aderência a demanda de regulação para a apicultura e meliponicultura, devendo proporcionar benefícios técnicos, econômicos e ambientais aos beneficiários diretos e indiretos, assim como toda a sociedade.

Adicionalmente, sugerimos a observar as considerações constantes no item 2 deste parecer que trata “Das análises específicas relacionadas ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021”. Por ocasião de regulamentação, também sugerimos que a discussão seja aberta a representantes do poder público constituído, bem como do setor organizado, para que na sua implementação alcance os objetivos previstos.

Epagri

Gerência Técnica Estadual de Extensão Rural e Pesqueira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **496TBJA8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RODRIGO DURIEUX DA CUNHA** (CPF: 029.XXX.759-XX) em 16/11/2021 às 16:03:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/05/2019 - 17:10:25 e válido até 06/05/2119 - 17:10:25.

(Assinatura do sistema)

✓ **DARLAN RODRIGO MARCHESI** (CPF: 800.XXX.419-XX) em 16/11/2021 às 16:27:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2019 - 13:48:11 e válido até 03/05/2119 - 13:48:11.

(Assinatura do sistema)

✓ **HUMBERTO BICCA NETO** (CPF: 007.XXX.569-XX) em 16/11/2021 às 16:40:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 11:36:56 e válido até 08/04/2119 - 11:36:56.

(Assinatura do sistema)

✓ **IVANIR CELLA** (CPF: 435.XXX.669-XX) em 17/11/2021 às 10:13:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2019 - 16:48:44 e válido até 22/05/2119 - 16:48:44.

(Assinatura do sistema)

✓ **EDILENE STEINWANDTER** (CPF: 017.XXX.819-XX) em 17/11/2021 às 10:56:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:34:07 e válido até 25/02/2119 - 10:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTYwXzlwNTc3XzlwMjFfNDk2VEJKQTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020560/2021** e o código **496TBJA8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Florianópolis, 19 de novembro de 2021

Parecer referente ao Ofício nº 1796/CC-DIAL-GEMAT, à SAR por meio do Processo SCC 20560/2021, que solicita o exame e a emissão de Parecer, ouvida a EPAGRI, a respeito do PL nº 0347.3/2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura -POLIMEL, e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura -PROMEL, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Prezado Sr. Consultor Executivo, José Silvestre Cesconetto Junior, a matéria em apreciação é de autoria dos Deputados Padre Pedro e Moacir Sopelsa, com relatoria do Deputado Valdir Vital Cobalchini, sendo solicitada manifestação desta pasta, ouvida a EPAGRI sobre a proposição encaminhada.

Cabe informar que a DDEA recebeu a tramitação do processo no dia 11/11/2021 e no mesmo dia encaminhou à EPAGRI para manifestação, recebendo a resposta no dia 17/11/2021.

Diante do pleito encaminhado pela SCC contendo cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça da Alesc e da manifestação encaminhada pela EPAGRI, passamos ao exame e parecer do PL nº 0347.3/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura -POLIMEL, e institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura -PROMEL, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências".

Não restam dúvidas sobre a importância da Apicultura e Meliponicultura para o Estado de Santa Catarina, em vários aspectos, sejam eles econômico, social, ambiental, entre outros. Há de se dizer que não apenas para SC, senão para o mundo, uma vez que além dos produtos mais conhecidos produzidos pelas abelhas, sejam elas *Apis mellifera* ou meliponíneos (abelhas-sem-ferrão), como o mel, própolis, gel-própolis, geleia real, pólen, apitoxina e cera, são elas consideradas o maior grupo de polinizadores, trabalho maior realizado por estas, que garantem a produção da imensa maioria das espécies vegetais que sustentam a vida no planeta por meio da continuidade das cadeias alimentares, garantindo a produção e aumento da produtividade de grãos que são a base do agronegócio, impactando inclusive as cadeias produtivas animais, além dos alimentos utilizados pela humanidade (i.e. frutos, verduras, legumes, sementes, etc. e produtos de origem animal, cujas cadeias dependem da alimentação de base vegetal).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



É uma atividade considerada “limpa”, uma vez que não impacta o meio ambiente, pelo contrário, ironicamente, estas trabalhadoras “não remuneradas” muitas vezes estão sendo atingidas negativamente pela ação do homem, como, por exemplo, pelo uso indiscriminado de agrotóxicos, que quando utilizados de forma inadequada têm sido responsável pela mortandade de abelhas, contribuindo para o “declínio dos polinizadores”. Neste último quesito elencado, cabe salientar que a SAR, em conjunto com a EPAGRI, CIDASC e outros órgãos, através do GT abelhas e agrotóxicos vêm trabalhando para equalizar a harmonização entre os agricultores e apicultores/meliponicultores, haja vista serem ambas atividades imprescindíveis para o Estado, sabendo que ambas podem e devem coexistir.

Ênfase também a ser considerada se refere à qualidade do mel catarinense, reconhecida nacional e internacionalmente.

Entendemos que a atividade, embora sendo SC um exemplo para o Brasil, demanda uma atenção na sua estruturação, pois uma vez comparada às outras cadeias, ainda necessita de um impulso para formalização, tanto da parte dos produtores, técnicos e setor público, para que suas demandas possam ser contempladas.

Neste sentido, acolhemos as justificativas apresentadas pelos proponentes da PL e das considerações (Panorama da criação de abelhas em SC) apontadas na manifestação da EPAGRI por meio da C.DERP nº 106/2021.

Quanto à análise do texto do PL, manifestamos que há a necessidade de adequação na redação de alguns pontos, corroborando os pontos elencados pela EPAGRI, assim como vemos a necessidade de aprimoramento em algumas questões que transpassam a competência da SAR.

Haja vista a relevância, a complexidade e o curto espaço de tempo para discussão de alguns pontos, manifestamos que somos A FAVOR DA CONTINUIDADE DA PROPOSTA e, sendo possível, gostaríamos de contribuir para o aperfeiçoamento da construção de tão importante matéria, visando uma harmonização para que seja exequível quanto às possibilidades dentro das competências da SAR e, se necessário, buscarmos apoio junto aos demais órgãos competentes àqueles dispositivos que não são de nossa alçada, até para que seja possível a realização de uma regulamentação adequada.

Isto posto, remetemos o parecer para a Consultoria Executiva para apreciação e demais observações.

À consideração do Consultor Executivo.

DANIELA CARNEIRO DO CARMO
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Y6J04KW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA CARNEIRO DO CARMO (CPF: 994.XXX.101-XX) em 19/11/2021 às 15:59:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTYwXzlwNTc3XzlwMjFfNVk2SjA0S1c=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020560/2021** e o código **5Y6J04KW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECERNº 220/21 - NUAJ/SAR

Processo:SCC 20560/2021

PARECER EM PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº PL 0347.3/2021 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO E A EXPANSÃO DA APICULTURA E MELIPONICULTURA (POLIMEL), E INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À APICULTURA E MELIPONICULTURA (PROMEL), NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre o interesse público em pedido de diligência relativo ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021, que dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e a Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL), e Institui o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante das manifestações técnicas apresentadas, nos autos, pelo Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira da EPAGRI (fls. 18-21) e pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA da SAR (fls. 22-23).

É o relato do essencial.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014, que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à consultoria, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0347.3/2021, cabendo à PGE, órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa em análise, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada à apicultura e meliponicultura, os autos foram baixados em diligência para manifestação do Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira da EPAGRI e da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA.

Em retorno, a análise técnica se manifestou pela inexistência de contrariedade ao interesse público da proposta legislativa.

Nesse sentido, o Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesqueira da EPAGRI ponderou nos seguintes termos (fls. 18-21):

2.Das análises específicas relacionadas ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021:

A seguir, seguem apontamentos destacados em artigos que merecem consideração neste Projeto de Lei.

- Artigo 4º. Item III - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



CONCEITUAR "unidade de beneficiamento de produtos de abelhas": estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes do próprio e ou de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais. (conforme o Decreto Nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que altera o Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017).

• Capítulo II:

Art. 5 - Sugestão de inclusão de objetivo: Incentivar a ocupação por abelhas nas diversas regiões do estado incluindo parques nacionais, estaduais e municipais;

Art. 5, Sugestão de inclusão de objetivo: incluir item com o objetivo de apoiar ações de regulação e fiscalização no uso de agrotóxicos nocivos às abelhas;

Art. 5 – Item XVI: Especificar a(s) possível(s) fonte ou origem dos recursos para criação do Fundo de Desenvolvimento da Apicultura e Meliponicultura (FUNDOMEL), bem como a sua vinculação para operacionalização junto a SAR/CEDERURAL.

• Capítulo III:

Art 6º. São Instrumentos da POLIMEL: Possível erro de digitação: Corrigir sequência após o item VIII;

Art 6º. São Instrumentos da POLIMEL: Incluir item: proposição de legislações específicas em prol da apicultura e meliponicultura.

• Capítulo IV, Art. 7º - Especificar o que se entende como apicultores e meliponicultores cadastrados e qual a Secretaria do Executivo que será responsável.

• Página 3 de 14, item 3 - possível erro de digitação em "produtos agrícolas": corrigir para produtos apícolas.

• Capítulo VII, Art. 15 - Possível erro de digitação, este artigo se refere ao art. 14, ou caso contrário especificar quais são as ações referidas no art. 15 o qual se refere este artigo.

3.Do parecer opinativo:

Considerando a condição opinativa deste parecer sobre o posicionamento técnico deste Projeto de Lei, destacamos que a proposição apresenta aderência a demanda de regulação para a apicultura e meliponicultura, devendo proporcionar benefícios técnicos, econômicos e ambientais aos beneficiários diretos e indiretos, assim como toda a sociedade.

Adicionalmente, sugerimos a observar as considerações constantes no item 2 deste parecer que trata "Das análises específicas relacionadas ao Projeto de Lei nº 0347.3/2021". Por ocasião de regulamentação, também sugerimos que a discussão seja aberta a representantes do poder público constituído, bem como do setor organizado, para que na sua implementação alcance os objetivos previsto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Por sua vez, extrai-se do Parecer da DDEA as considerações a seguir (fls. 22-23):

Não restam dúvidas sobre a importância da Apicultura e Meliponicultura para o Estado de Santa Catarina, em vários aspectos, sejam eles econômico, social, ambiental, entre outros. Há de se dizer que não apenas para SC, senão para o mundo, uma vez que além dos produtos mais conhecidos produzidos pelas abelhas, sejam elas *Apis mellifera* ou meliponíneos (abelhas-sem-ferrão), como o mel, própolis, gel-própolis, geleia real, pólen, apitoxina e cera, são elas consideradas o maior grupo de polinizadores, trabalho maior realizado por estas, que garantem a produção da imensa maioria das espécies vegetais que sustentam a vida no planeta por meio da continuidade das cadeias alimentares, garantindo a produção e aumento da produtividade de grãos que são a base do agronegócio, impactando inclusive as cadeias produtivas animais, além dos alimentos utilizados pela humanidade (i.e. frutos, verduras, legumes, sementes, etc. e produtos de origem animal, cujas cadeias dependem da alimentação de base vegetal).

É uma atividade considerada "limpa", uma vez que não impacta o meio ambiente, pelo contrário, ironicamente, estas trabalhadoras "não remuneradas" muitas vezes estão sendo atingidas negativamente pela ação do homem, como, por exemplo, pelo uso indiscriminado de agrotóxicos, que quando utilizados de forma inadequada têm sido responsável pela mortandade de abelhas, contribuindo para o "declínio dos polinizadores". Neste último quesito elencado, cabe salientar que a SAR, em conjunto com a EPAGRI, CIDASC e outros órgãos, através do GT abelhas e agrotóxicos vêm trabalhando para equalizar a harmonização entre os agricultores e apicultores/meliponicultores, haja vista serem ambas atividades imprescindíveis para o Estado, sabendo que ambas podem e devem coexistir.

Ênfase também a ser considerada se refere à qualidade do mel catarinense, reconhecida nacional e internacionalmente.

Entendemos que a atividade, embora sendo SC um exemplo para o Brasil, demanda uma atenção na sua estruturação, pois uma vez comparada às outras cadeias, ainda necessita de um impulso para formalização, tanto da parte dos produtores, técnicos e setor público, para que suas demandas possam ser contempladas.

Neste sentido, acolhemos as justificativas apresentadas pelos proponentes da PL e das considerações (Panorama da criação de abelhas em SC) apontadas na manifestação da EPAGRI por meio da C.DERP nº 106/2021.

Quanto à análise do texto do PL, manifestamos que há a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



necessidade de adequação na redação de alguns pontos, corroborando os pontos elencados pela EPAGRI, assim como vemos a necessidade de aprimoramento em algumas questões que transpassam a competência da SAR.

Haja vista a relevância, a complexidade e o curto espaço de tempo para discussão de alguns pontos, manifestamos que somos A FAVOR DA CONTINUIDADE DA PROPOSTA e, sendo possível, gostaríamos de contribuir para o aperfeiçoamento da construção de tão importante matéria, visando uma harmonização para que seja exequível quanto às possibilidades dentro das competências da SAR e, se necessário, buscamos apoio junto aos demais órgãos competentes àqueles dispositivos que não são de nossa alçada, até para que seja possível a realização de uma regulamentação adequada.

Assim, fundada nas exposições técnicas acima demonstradas, revela-se oportuna a manifestação favorável ao projeto de lei em apreço, uma vez que se encontra em consonância o interesse público.

Ademais, é imperioso recomendar o atendimento das sugestões formuladas pelas referidas áreas técnicas, tendo em vista que se mostram importantes à devida regulamentação da matéria veiculada pela proposição legislativa em tela.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cuja análise se encontra fundada nas manifestações técnicas do Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesca da EPAGRI e da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0347.3/2021 e recomenda-se o atendimento das sugestões levantadas pelos mencionados setores técnicos, visto que relevantes à disciplina da apicultura e da meliponicultura em âmbito estadual.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2JCA56A1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 26/11/2021 às 16:57:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTYwXzlwNTc3XzlwMjFmMkpDQTU2QTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020560/2021** e o código **2JCA56A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 1753/2021

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Senhor Gerente,



Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar o Parecer Técnico nº 648/2021 da nossa Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária e Parecer nº 220/2021 NUAJ - do Núcleo de Atendimento Jurídico que versam sobre o Projeto de Lei Nº 0347.3/2021 que “dispõe sobre a Política Estadual para o desenvolvimento e a expansão da apicultura e meliponicultura (POLIMEL), e institui o Programa Estadual de Incentivo à apicultura e meliponicultura (PROMEL), no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Altair da Silva
Secretário de Estado

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **M832KN6S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 29/11/2021 às 13:39:39

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNTYwXzlwNTc3XzlwMjFfFTTgzMktONIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020560/2021** e o código **M832KN6S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0347.3/2021 para o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria